CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.491.938/0001-14

Avenida do Rosário, 228 Fone (045) 3288-1244 CEP 85795-000 **Santa Lúcia - Pr**

Oficio nº. 76/2015

Santa Lúcia/PR, em 30 de Novembro de 2015.

Senhor Prefeito:

Segue em anexo **para fins de ciência e arquivo no âmbito do Poder Executivo** a Lei nº 644/2015, de 15 de Setembro de 2015, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos ativos, e dá outras providências.*"

Lembramos que a referida lei **foi promulgada por esta presidência da Câmara Municipal** nos termos do art. 56, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal de Santa Lúcia, tendo em vista que Vossa Excelência não manifestou tempestivamente sobre a rejeição do veto ocorrida no plenário desta Casa de Leis.

Assim sendo, informamos que a referida lei encontra-se em plena vigência, para gerar todos os seus efeitos legais.

Atenciosamente;

DIEGO JURISCH
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Lúcia - PR
DATA 30/11/15
PROTOCOLO
n.º 629 fls 02
Encarregado

Ao Exmo. Sr.
ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
D.D. Prefeito Municipal de Santa Lúcia
NESTA

Lei nº 644/2015, de 15 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos ativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, faz saber que ela aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no ocorrência di art. 113, § 2º do Regimento Interno combinado com a incidência do art. 28, IV e art. 56, § 6º, ambos da LOM., **PROMULGO** a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação de R$ 80,00 (oitenta reais), a título de cesta básica, aos servidores públicos municipais ativos, de cargo de provimento efetivo, que percebam remuneração base de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único. O valor previsto no *"caput"* deste artigo será reajustado anualmente pelo mesmo índice de recomposição salarial dos servidores municipais.

Art. 2º O vale alimentação somente será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Parágrafo Único. Perderá o direito ao recebimento do vale alimentação:

I – por 01 (um) mês, o servidor que faltar injustificadamente ao serviço;

II – durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:

a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

b) Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;

c) For apenado com a pena de suspensão.

Art. 3º O benefício do vale alimentação não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

Parágrafo Único. O vale alimentação não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º O benefício constante nesta lei estender-se-á aos membros do Conselho Tutelar do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2.027 Implantação do Programa Cesta Básica aos Servidores
460 33.90.32.00.00 Material Bem ou Serviço para distribuição.

Art. 6º Esta lei será regulamentada por lei que complemente a presente norma, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Lúcia, 19 de novembro de 2015.

DIEGO JURISCH
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3321-4200

[illegible]

[illegible]

[illegible]